



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

L E I D E N º 248

*Define critérios para cobrança  
da Taxa de Iluminação Pública.*

*O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º- Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação Pública todos os imóveis do município, contendo ou não edificação.*

*Art. 2º- Nas edificações de uso coletivo, a taxa de iluminação pública será devida pelas unidades que as constituírem individualmente.*

*Art. 3º- Estão isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis ocupados por órgão dos governos federal, estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições destinadas a educação, cultura e assistência social.*

*Parágrafo Único- Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de iluminação pública os imóveis situados em zona rural, em localidades não servidas por iluminação pública.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

Art. 4º- A base de cálculo da taxa de iluminação pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (Mwh), definida pelo Governo e vigente no mês da efetiva cobrança.

Parágrafo Único- A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial- Grupo "B"  
(Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 31 a 100 KWh/mês: 2,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 101 a 200 KWh/mês: 3,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 200 KWh/Mês: 3,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 3,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

- De 31 a 100 KWh/Mês: 3,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 101 a 200 Kwh/mês- 4,09% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 200 KWh/Mês: 4,50% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial- Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 Kwh/Mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- Acima de 5.000 KWh/Mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial- Serviços e Industrial- Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 Kwh/Mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.
- De 1.001 a 5.000 Kwh/MÊs: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

- Acima de 5.000 KWh/Mês: ,  
200,12% da tarifa de forne-  
cimento de IP expressa em ,  
MWh.

Parágrafo 2º- Os imóveis sem edificação esta-  
rão sujeitos anualmente, à taxa  
de iluminação pública no valor,  
correspondente a 120% (Cento e  
vinte por cento) da tarifa ed ,  
fornecimento de iluminação pú-  
blica que poderá ser paga por ,  
antecipação.

I- Ocorrendo esta hipótese, a ,  
Prefeitura providenciará a  
cobrança e levará à crédito,  
da conta vinculada, a que se  
refere o Artigo 6º as impor-  
tâncias arrecadadas, infor-  
mando à ESCELSA o crédito e-  
fetivado.

Art. 5º- A cobrança da taxa de iluminação pública dos imó-  
veis ligados à rede de distribuição de energia elé-  
trica, será feita pela Prefeitura Municipal, por ,  
intermédio da concessionária de serviços públicos,  
de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal ,  
autorizado a assinar convênio para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

*Art. 6º- Dentre outras condições, o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação..*

*Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Montanha, 30 de dezembro de 1991*

*Júlio César Mariani Capilla*  
*Prefeito Municipal.*